

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 005/2021**  
**Processo n.º 211/2021**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, no Município de Riozinho/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, representada neste ato pelo Sr. **ALCEU MARCOS PRETTO**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e **RIBA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – FILIAL 1**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.141.502/0002-13, com sede na ERS 239, nº 1379, no Município de Rolante/RS, representada neste ato pelo sócio, Sr. PAULO JOSE RIBACHECK, inscrito no CPF sob nº 538.070.490-53, e no RG sob nº 1044623153 SSP-DI-RS, aqui denominada **CONTRATADA**, acordam, com base no disposto no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93, contratar, mediante processo de licitação Pregão Presencial n.º 001/2021 nas cláusulas e condições que segue aquisição dos itens descritos na cláusula primeira deste.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer ao **CONTRATANTE** os produtos a seguir descritos, conforme valores e marcas firmados no Pregão Presencial n.º 001/2021:

ITEM Pregão				MARCA	PREÇO	PREÇO
					UNITÁRIO	TOTAL
					R\$	R\$
23	Carne Bovina moída de 1ª qualidade, embalada e resfriada com rótulo de identificação conforme legislação. Contendo no máximo 8% de gordura, sem adição de aditivos alimentares e sem alterações nas características organolépticas ou de qualquer natureza. Com o mínimo de sangue. Pacote de 1 Kg.	480	kg	RIBA	24,60	11.808,00
24	Carne Bovina moída de 1ª qualidade, embalada e resfriada com rótulo de identificação conforme legislação. Contendo no máximo 8% de gordura, sem adição de aditivos alimentares e sem alterações nas características organolépticas ou de qualquer natureza. Com o mínimo de sangue. Pacote de 500 g.	60	pac	RIBA	12,40	744,00
26	Carne de peito de frango moído, congelado com rótulo de identificação e validade. Pacote de 500g.	60	pac	RIBA	5,80	348,00

27	Carne de peito de frango moído, congelado com rótulo de identificação e validade. Pacote de 1kg.	380	kg	RIBA	10,80	4.104,00
35	Doce de frutas contendo: Polpa de morango, açúcar, ácido cítrico, benzoato sódico, sorbato de potássio, pectina maçã.– balde 2 Kg.	12	bld	PETRY	23,00	276,00
37	Ervilha seca partida – pacote 500 g.	15	pc	VALORE	6,30	94,50
39	Farinha de milho colonial média com rótulo de identificação conforme legislação – pacote 1 Kg.	40	kg	ZANINI	2,90	116,00
40	Farinha de milho flocada enriquecida com ferro e ácido fólico tipo polentina - pct 500 g	150	pac	ZANINI	1,45	217,50
53	Macarrão tipo alfabeto, embalagem 500g	4	Pac	ISABELA	3,40	13,60
58	Massa Ninho com ovos – pacote 500 g.	60	pac	NORDESTE	2,90	174,00
69	Óleo de soja – embalagem 900 ml.	130	un	COCAMAR	4,27	555,10

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO E DA GARANTIA

2.1. A entrega dos gêneros deverá ser feita diretamente nas escolas Ulisses Guimarães, Castro Alves, Pe Manoel da Nóbrega, Prefeitura Municipal e nas creches (Mickey e Minnie), observando as quantidades requisitadas, e os “horários de entrega”, conforme cronogramas de entrega (anexo VII), sem custo adicional.

2.1. Todos os produtos deverão apresentar datas de fabricação e de validade nítidos.

2.2. Os produtos não perecíveis deverão ter o prazo de validade de no mínimo quatro meses, a contar da data de entrega.

2.3. No prazo de **3 (três)** meses deverá ser integralizada a entrega do material licitado.

2.4. As entregas nas escolas deverão ser nos seguintes horários:

2.4.1 GÊNEROS SECOS: A entrega deverá ser realizada na última sexta – feira do mês. Horário: entre as 13:00 e 15:00.

2.4.2 GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS LACTEOS: Nas creches a entrega deverá ser realizada duas vezes na semana, na segunda feira (das 13:00 as 15:00) e quarta feira (13:00 as 15:00), nas escolas fundamentais apenas nas segundas feiras (13:00 as 15:00).

2.4.3 GÊNEROS PANIFICAÇÃO: Nas Creches a entrega de pães será 3x na semana (segunda, quarta e sexta) às 6:30. Nas escolas fundamentais, a entrega de pão será conforme o cardápio mensal, mas coincidirá com a entrega das creches (segunda, quarta ou sexta) após as 7:00.

2.5. Todas as carnes devem ser embaladas em embalagens íntegras e específicas para alimentos.

2.5.1. Carne moída deve ser com no máximo 8% de gordura sem adição de aditivos alimentares e sem alterações nas características organolépticas ou qualquer natureza devem ser embaladas em embalagens de 1 Kg com o mínimo de sangue.

2.5.2. Carne de frango coxa e sobrecoxa deve ser embalada em pacote de 2 em 2 unidades.

2.6. Os produtos/alimentos deverão apresentar por ocasião da entrega, **no mínimo 40% da sua validade, a contar da data de entrega pelo fornecedor nas Escolas contratante**. Casos excepcionais serão analisados pontualmente, quando necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total e ajustado de **R\$ 18.450,70 (Dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos)**.

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, pela Prefeitura Municipal de Riozinho, após a entrega das mercadorias/produtos, e mediante a conferência pelo responsável pelo recebimento.

3.2. Caso os produtos sejam recusados ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é parte integrante do procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021 - para todos os fins legais.

**CLÁUSULA QUINTA** - A título de multa, não ocorrendo a entrega das mercadorias pela **CONTRATADA**, como avençado na cláusula segunda, esta pagará à **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da quantidade não entregue.

**CLÁUSULA SEXTA** - Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação atenderão aos critérios do orçamento vigente sob a rubrica:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto  
UNIDADE: 04 – Recursos Federais  
PROJETO: 2085 – Salário Educação  
RECURSO: 1111 - Salário Educação/FED  
CATEGORIA: 3.3.3.90.30 - Material de Consumo

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto  
UNIDADE: 04 – Recursos Federais  
PROJETO: 2234 – Fornecimento Merenda Escolar  
RECURSO: 1185 – Programa Nacional Alimentação Escolar/PNAE  
CATEGORIA: 3.3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA** - O período, objeto deste **CONTRATO** será de **03 (três) meses** contado a partir da data de assinatura do presente contrato/ordem de entrega.

8.1. Podendo ser prorrogado, a critério das partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, nos termos do Art. 57, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) a lentidão no cumprimento ou impossibilidade de fornecimento do produto, nos prazos estipulados;
- b) o atraso injustificado na entrega das mercadorias;
- c) a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) os demais casos que incidam nos incisos do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O acompanhamento e fiscalização da aquisição e/ou execução dos serviços ora contratados serão realizados pela funcionária Natália Bernard Fernandes, fiscal do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e supletivamente o Código de Processo Civil e o Código Civil vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

E por estarem plenamente acordes, as partes firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, elegendo o foro da Comarca de Taquara/RS como competente para decidir quaisquer questões dele emergente ou que dele decorram.

Riozinho, 10 de fevereiro de 2021.

**Alceu Marcos Pretto**  
**Prefeitura Municipal de Riozinho**  
**CONTRATANTE**

**PAULO JOSE RIBACHECK**  
**RIBA DISTRIBUIDORA DE**  
**ALIMENTOS LTDA – FILIAL 1.**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

---

---